



ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Barra do Garças

LEI Nº 4.208 DE 29 DE Outubro DE 2020.

Projeto de Lei nº 027/2020, de autoria do Vereador Alessandro Matos do Nascimento-Cidadania.

“Institui a Semana Municipal da Cultura da tradição Nordestina em Barra do Garças a ser comemorada no dia 08 a 12 de outubro e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS, ESTADO DE MATO GROSSO, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a “Semana Municipal da Cultura de tradição Nordestina”, na cidade de Barra do Garças a ser comemorada, anualmente, no dia 08 (oito) a 12 (doze) de outubro de cada ano, com o mesmo nome, em reconhecimento a todos os Nordestinos que migraram para Barra do Garças desejosos de viver, trabalhar e de fazer crescer a cidade.

I – Fica estipulada a Semana da cultura da tradição nordestina ficando o dia 08 de outubro de cada ano como sendo feriado Municipal.

Art. 2º A semana ora instituída, passa a integrar o calendário oficial de eventos da cidade de Barra do Garças com divulgação total em jornal, outdoor, folhetos em geral e cartazes, assim como, rádio e TV.

I – Fica estipulado que a coordenação total da festa é com a direção administrativa do “CTN - Centro de Tradições Nordestinas Luiz Gonzaga de Barra do Garças/MT”.

Art. 3º Na “Semana Municipal da Cultura Nordestina” serão realizados eventos culturais que resgatem o amor, carinho pelas raízes, tradição e cultura nordestinas.

I – Apresentação pela arte humorística, pelos festejos típicos, pela alegria de ritmos como: o baião, o cocó, o rojão, a quadrilha, o xaxado, o forró universitário, comidas típicas com shows e outros festejos culturais Nordestinos.



ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Barra do Garças

Art. 4º O objetivo desta Lei é, sobretudo, promover a igualdade de tratamento, de fraternidade e de oportunidades culturais a todos Nordestinos que residem em Barra do Garças, oriundos de diferentes estados e cidades.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

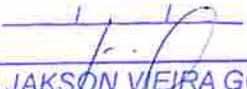
Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Barra do Garças/MT, 29 de dezembro de 2020.


ROBERTO ÂNGELO DE FARIAS
Prefeito Municipal

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
Conforme Art. 9, inciso XXI, da
Lei Compl. 181, de 29/03/2016
REVISADO


JOÃO JAKSON VIEIRA GOMES
Procurador-Geral do Município
Portaria nº 4.281, de 17/12/2018
CAB/MT - 20239/O